



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO Nº 197/2022 – A
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2022

CONTRATO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SUCÇÃO DE DEJETOS DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, E A EMPRESA EDMILSON BANDEIRA SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Pará//MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por: **Flávio José Padilha de Almeida**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a empresa **EDMILSON BANDEIRA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 11.018.447/000104, com sede ESTRADA BR 135, Nº 115, Povoado Palmas Presidente Dutra, MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, EDMILSON BANDEIRA SANTOS CI Nº 0167775820001-9 CPF Nº 101.956.293-53, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SUCÇÃO DE DEJETOS DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SUCÇÃO DE DEJETOS DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIMINAÇÃO | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|-----|----------------|----------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SUCÇÃO DE DEJETOS DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ | 1250 | m³ | R\$ 56,00 | R\$ 70.000,00 |
| | TOTAL | | | | R\$ 70.000,00 |

Edmilson Bandeira Santos



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.03 SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS, RECITAS E PATRIM.PÚBL
02.03.04.122.0003 Gestão do Planejamento e da Administração e Finanças
02.03.04.122.0003.2009.0000 Man. E Func. Da Sec. Mun. Plan. Adm. E Finanças
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.12.122.0004 Gestão de Educação
02.04.12.122.0004.2015.0000 Manut. E Func. Da Secretaria Mun. De Educação
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.122.0004 Gestão de Educação
02.05.12.361.0004.2021.0000 Manut. E Func. Do Ensino Fundamental - 30%
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
02.07.27.122.0005 Gestão do Esporte e Lazer
02.07.27.122.0005.2050.0000 Manut. E Func. Da Sec. Munic. De Esportes E Lazer
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
02.09.10.301.0020 Saúde em Ação
02.09.10.301.0020.2061.0000 Programa Piso Atenção Básica - PAB Fixo
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11 SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008 Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000 Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
02.12.08.122.0008 Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.12.-08.122.0008.2085.0000 Manut. E Func. Do Fundo Mun. De Assist Social - FMAS
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14 SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRÂNSITO

Adriano Benferraz Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



02.14.04.122.0009 Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra
02.14.04.122.0009.2107.0000 Manut. E F. Da Sec. M. Obras U. Cid. Trans. E Trânsito
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO
02 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.15 SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
02.15.20.122.0010 Gestão da Agricultura da Produção e do Abastecimento
02.15.20.122.0010.2117.0000 Manut. e Func. da Sec. Munic. de A. Prod. e Abastecimento
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO
02 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.10.18.122.0007 GESTÃO DE MEIO AMBIENTE
02.10.18.122.0007.2075.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO
02 PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.21 SEC.MUN.DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
02.21.04.122.0016 GESTÃO DA JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO
02.21.04.122.0016.2132.0000 MANT.E FUNC. DA SEC.MUN.DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada aplicando a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Edmilson Bezerra Duly



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULADÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência nº 1119-3, Conta Corrente nº 14434-7.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA**:

- a) Iniciar o fornecimento dos bens, imediatamente, após a assinatura do Contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;
- b) A cada fornecimento, o prazo de entrega não poderá ser superior a 24h (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia da empresa contratada e aceitação da Administração.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- d) Comunicar as Secretarias, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- e) Manter durante o período do fornecimento dos itens, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.
- f) A contratada deverá conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- a) Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- c) Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- e) Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da **Nota de Empenho**, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá à **Prefeito Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Edmilson Barcelos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de SANTA LUZIA DO PARÁ//MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA LUZIA DO PARÁ//MA, 02 de dezembro de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2021
CONTRATANTE

Edmilson Bandeira Santos
EDMILSON BANDEIRA SANTOS
CNPJ nº 11.018.447/000104
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº *CPA*
609.469.343-47

CPF Nº *Kalline dos Santos*
066.255.663-34

Edmilson Bandeira Santos



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 727610ba8102997ab641e53d97268379

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2022-A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2022-A, assinado em 02/12/2022. Objeto: O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SUCCÃO DE DEJETOS DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Processo Administrativo nº 073/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2022, CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: EDMILSON BANDEIRA SANTOS, CNPJ nº 11.018.447/0001-04. Valor Global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência Inicial: 02 de dezembro de 2022. Vigência Final: 02 de dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida, Santa Luzia do Paruá - MA, 02 de Dezembro de 2022.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d343b4c2f58ca8ba61b7a4e18a330fa6

AVISO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 072/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 072/2023. Processo: Chamada Pública nº 001/2023. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência e execução. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ -MA, Contratada: ASSOCIACAO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS XV XVI E XVII E POVOADO CIRCUNVIZINHOS-AGROMEL. Do prazo de vigência e execução - O fim da vigência e execução do CONTRATO será até o dia 31/04/2024. Fundamento Legal: cláusula décima quarta do contrato e no art, 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: Pela contratante - SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS e pela contratada -GEOVANE COSTA GOMES. Assinado em: 07/12/2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: f3b0a47a2cf1898db22e3c868417db04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

| |
|--|
| DADOS DO PROCESSO |
| ÓRGÃO REQUISITANTE |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| OBJETO |
| CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA TAIS COMO TROCA E REMENDO DE PNEUS, DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |
| R\$ 17.471,85 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) |
| PERÍODO DAS PROPOSTAS |
| DE: 23 de FEVEREIRO de 2024 AS 08:00hs DA MANHÃ ATÉ: 27 de FEVEREIRO de 2024 AS 16:00hs DA TARDE |
| ENDEREÇOS |
| E-mail para envio da proposta: cplsparaíso@gmail.com ou entregues direto na sala de Licitações dentro do prazo no endereço abaixo Endereço: Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil |
| AUTORIDADE COMPETENTE: |
| Gilvany Pereira Gomes |

| | CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO |
|-------------------------------|--------------------------|
| REGISTRO DE PREÇOS? | NÃO |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MENOR PREÇO |
| FORMA DE ADJUDICAÇÃO | GLOBAL |
| ORÇAMENTO SIGILOSO | NÃO |

